



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**CÓPIA**

Ofício nº 528/21/DL

Sapucaia do Sul, 28 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Volmir Rodrigues  
Prefeitura Municipal  
Sapucaia do Sul - RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que "Dispõe acerca da disponibilização, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde".

**PROC.: nº 22325/2021** – Origem da Vereadora Raquel Moraes (Raquel do Posto) - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 045/2021, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 22 de julho e 27 de julho de 2021, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente

RECEBIDO EM

28/07/21

PGM





**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

## PROJETO DE LEI

**Dispõe acerca da disponibilização de informação, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.**

Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - O Poder Executivo deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único:** A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais medicamentos disponíveis e quais estão em falta.

**Art. 2º** - A divulgação deve ser feita mediante fixação de listagem em local de fácil acesso e visualização e leitura pelo usuário do SUS nas unidades de distribuição dos medicamentos.

**Art. 3º** - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal .

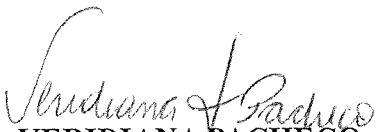
**Art. 4º** - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade, caso o município tenha essa informação.


**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Sapucaia do Sul,

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 28 de julho de 2021.

  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora Secretária

  
**JORGE BARBOSA DE SOUZA**  
Vereador Presidente